**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Apresento a esta egrégia Casa de Leis a presente **Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)**, pela aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 462/2019, que visa assegurar a matrícula de irmãos e parentes na mesma unidade escolar estadual.

Esta moção tem como objetivo sensibilizar todo o Poder Público Estadual a respeito da importância do Projeto de Lei em questão e afirmar o compromisso deste Vereador com a presente causa, que beneficiará estudantes sumareenses da rede estadual de ensino e, consequentemente, suas famílias.

De acordo com o autor do PL, o Exmo. Sr. Deputado Estadual Dirceu Dalben, a iniciativa irá garantir uma maior segurança no convívio escolar, permitindo um maior aproveitamento no aprendizado, uma vez que a presença de irmãos e parentes, até o terceiro grau, na mesma unidade escolar, irá propiciar um ambiente mais seguro, reduzindo interferências psicológicas ou emocionais no aluno, como a prática do bullying e o assédio escolar.

Ressalto que, além dos benefícios citados pelo autor do projeto, tais direitos, se assegurados aos alunos do ensino estadual, certamente trarão outras vantagens como a economia do tempo de locomoção dos alunos e a otimização do uso do tempo para as atividades familiares, a economia financeira, seja da família ou do próprio Estado, quando for o caso, e a segurança dos estudantes durante o trajeto de deslocamento de suas residências até a escola.

Aproveito a ocasião para destacar a existência de normatização legal de semelhante teor neste município de Sumaré, a Lei Municipal nº 6.149, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal, quando disponíveis os níveis educacionais adequados. Tal lei, vigente desde 14 de março de 2019, tem gerado um impacto extremamente positivo para as famílias de nossas comunidades. Como consequência, muitos munícipes procuram o gabinete deste Vereador, buscando informações sobre a existência ou não dos mesmos direitos no âmbito do ensino estadual.

Diante do exposto, e levando também em consideração as características sazonais dos períodos de renovação de matrículas, bem como as possibilidades de mudanças de endereços das famílias e a constante necessidade de dinamismo e agilidade para o atendimento dos interesses coletivos, apresento a presente propositura.

Sobre a tramitação do Projeto aqui tratado, informo que, de acordo com o site oficial da Alesp, este encontra-se em análise pelas Comissões Permanentes, aguardando pareceres.

Sendo assim, nos termos regimentais, solicito que conste na ata dos trabalhos a presente **Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)**, pela aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 462/2019, e que desta deliberação seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Carlão Pignatari, Presidente da Alesp, e ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Dirceu Dalben, ambos endereçados ao Palácio 9 de Julho, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, bairro Moema, no município de São Paulo/SP (CEP 04097-900), ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Rossieli Soares da Silva, endereçado à Casa Caetano de Campos, situada à Praça da República, 53, bairro Centro, no município de São Paulo/SP (CEP 01045-903), e ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Doria Junior, endereçado ao Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4.500, bairro Morumbi, São Paulo/SP (CEP: 05650-905).

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**VEREADOR**

**Partido Liberal – PL**